CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 - PARA CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA, EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO FORMATO HÍBRIDO, PARA OS SERVIDORES DESTA AUTARQUIA, ATRAVÉS DE PLATAFORMA DE ENSINO DIGITAL E ENCONTRO PRESENCIAL.

A Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal - Saev Ambiental, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.313, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.962.806/0001-71, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor LUCIANO NUCCI PASSONI, portador do RG nº 19.xxx.xxx-6 SSP/SP e do CPF nº 102.xxx.xxx-81, brasileiro, com residência e domicílio na xxxxxxxxx, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante denominada meramente CONTRATANTE; e de outro lado, a Empresa **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n°30.592.834/0001-02, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3275 – Sala 1702, Edifício Empire Center, Zona 01, CEP 87013-050, na cidade de Maringá, estado do Paraná-PR, contato@licitacoesmunicipais.com.br, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Tiossi Junior**,** portador da cédula de identidade RG nº 81xxxxx-09 SESP/PR, inscrito no CPF nº 044.xxx.xxx-21, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em capacitação continuada, em licitações e contratos no formato híbrido, para os servidores desta Autarquia, através de plataforma de ensino digital e encontro presencial, conforme **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 – PROCESSO Nº 66/2025** a Proposta apresentada pela CONTRATADA, o Anexo I – Termo de Referência e os documentos anexados ao Processo que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R$	Valor Total R$
01	Contratação da plataforma digital de ensino de capacitação continuada, denominada **MUNICÍPIO 360 – Plano Mentoria Plus**, com acesso às aulas (ao vivo e gravadas); minutas editáveis; até 12 orientações técnicas por escrito; mentorias em grupo e individual e acesso a comunidade exclusiva de servidores, para período de 12 meses.	1	Und	R$30.000,0 0	R$30.000, 00
02	Capacitação presencial em data a definir	01	Sv	46.495,75	46.495,75

Parágrafo Primeir- Serviços:

a) O serviço será executado sob responsabilidade da CONTRATADA e com acompanhamento do responsável da CONTRATANTE através do Departamento Administrativo da Autarquia contratante.

b) Os serviços serão prestados de com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

c) Quaisquer serviços extraordinários serão definidos com antecedência pela Autarquia contratante.

d) Após a conclusão das aulas, os servidores receberão certificação dos conteúdos ministrados. A certificação atende aos artigos 7º , inciso II, 18, § 1º inciso X, 169, §3º inciso I da Lei 14.133/21 e será emitida desde que o aluno assista 75% das aulas.

Parágrado segundo: Para atender a necessidade em questão o serviço deve contemplar:

a) Realizar a formação de forma personalidade as realidades da Autarquia;

b) A empresa deverá apresentar laudo de capacidade técnica;

c) Disponibilizar o material a ser pesquisado e/ou consultas a serem realizadas, qual se dará com a liberação de senhas de acesso identificado por login/senha a ser gerenciada pela Autarquia;

d) Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, plataforma, ferramentas necessárias, nas quantidades estimadas e qualidade necessária, promovendo sua substituição quando necessário.

e) O encontro presencial será agendado com antecedência.

f) A entrega do objeto se dará em dias e horários acordados mediante agendamento realizado previamente.

g) Em caso de situações emergenciais, fica desobrigada a Autarquia arcar despesas extras realizadas para a execução de formação (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc) e que necessitem remarcar os compromissos previamente assumidos.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão recebidos:

1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação, e verificação de sua qualidade;

2- Definitivamente, após a verificação dos mesmos, e consequente aceitação;

3- A Autarquia rejeitará no todo ou em parte serviços fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e Proposta da contratada e deste Termo Contratual

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da Assinatura do Contrato e disponibilização do acesso à plataforma, que poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Saev Ambiental, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I e Proposta da Contratada.

3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. **PREÇO**

4.1.1. O **valor total** da contratação é **de R$ 76.497,75** (setenta e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA: **Banco Sicredi (7xx), agência 0xx8, conta corrente 4xxxx-0.**

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

4.3.1. Sendo recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na Contabilidade, correrá o prazo de 03 (três) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato e a nota fiscal for recebida pelo setor de Contabilidade para efetuar a liquidação.

4.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

4.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
d) o valor a pagar;
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

4.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.4.11. Nos casos em que os licitantes porventura não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, **deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital.**
4.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.4.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
4.4.14. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) ***e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.***
4.5. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**
4.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/07/2025.
5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
5.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 15 dias.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e da proposta da contratada;
6.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
6.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
6.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.3.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.3.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Saev Ambiental ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.3.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.3.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;
8.3.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.3.6 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.3.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.3.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.3.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.3.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.3.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.3.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
8.3.13 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.3.14 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8.3.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.3.16 Submeter previamente, por escrito, para a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.3.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

IV. **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).
11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
12	03.01.01	17.122.0046.2125	33903948	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	4	110.000

*Fonte de Recurso: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta.
13.2. Os recursos para 2026 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 26 de agosto de 2025.

Luciano Nucci Passoni
Superintendente

José Roberto Tiossi Junior
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Gislene Gláucia Petenucci Costa
RG nº 18.xxx.xxx-6-SSP/SP

2. Juliana M V Quinteiro
RG nº 35.xxx.xxx-X-SSP/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE N° 012/2025 - PROCESSO N° 66/2025

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA – SAEV AMBIENTAL

Contratada: PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA

Contrato nº 43/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação continuada, em licitações e contratos no formato híbrido, para os servidores desta Autarquia, através de plataforma de ensino digital e encontro presencial, conforme **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 – PROCESSO Nº 66/2025** a Proposta apresentada pela CONTRATADA, o Anexo I – Termo de Referência e os documentos anexados ao Processo que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 26 de agosto de 2025.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA
Luciano Nucci Passoni
Superintendente
CPF: 102.xxx.xxx-81
Assinatura:_____

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Luciano Nucci Passoni
Superintendente
CPF: 102.xxx.xxx-81
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Luciano Nucci Passoni
Superintendente
CPF: 102.xxx.xxx-81
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA: MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA EPP
Nome: Mauro Heleno Justino Dourado
Cargo: Sócio Diretor
CPF: 667.xxx.xxx-34
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Luciano Nucci Passoni
Superintendente
CPF: 102.xxx.xxx-81
Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Sandra Mara Barrueco
Cargo: Chefe do Departamento Administrativo
CPF: 031.xxx.xxx-06
Assinatura:_____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Juliana Magalhães Vitor Quinteiro
Cargo: Chefe da Divisão de Planejamento de Compras
CPF: 218.xxx.xxx-35
Assinatura:_____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de capacitação continuada, em licitações e contratos no formato híbrido, para os servidores desta Autarquia, através de plataforma de ensino digital e encontro presencial.

1.2. Destaca-se que foram analisadas as possibilidades existentes no mercado para a capacitação dos servidores desta Municipalidade, quais sejam: 1) curso "in company" presencial; 2) inscrição de servidores em cursos abertos presenciais e com temáticas específicas; 3) inscrição de servidores em cursos on-line com temas específicos; 4) capacitação continuada no formato virtual; 5) capacitação continuada no formato híbrido (virtual + presencial). Assim, após a verificação da viabilidade técnica e econômica, concluiu-se que a única viável e que atende perfeitamente as demandas desta Autarquia, é a capacitação continuada no formato híbrido.

Isto posto, foi realizada pesquisa de mercado sobre as plataformas digitais disponíveis – as quais possibilitam capacitações continuadas aos servidores públicos ao longo de 12 meses - e a única plataforma encontrada com foco nas demandas municipais foi o sistema "**MUNICÍPIO 360"**, cuja responsabilidade técnica e coordenação é realizada pelo Professor Mestre José Roberto Tiossi Junior, reconhecido nacionalmente pela sua expertise em licitações e contratos em âmbito municipal.

1.3. O **Plano Mentoria Plus** disponibiliza aulas cujo conteúdo atende desde a etapa preparatória até a execução e fiscalização dos contratos; que auxiliam na escolha das modalidades; nas contratações diretas e nos procedimentos auxiliares. Ainda fornece minutas de documentos e regulamentos e possibilita os esclarecimentos das dúvidas de diversas formas: durante plantões de dúvidas; acesso a uma comunidade exclusiva com outros servidores municipais; mentorias individuais.

1.4. Sobre a assinatura da plataforma **MUNICÍPIO 360**, cumpre destacar os seguintes pontos sobre as necessidades desta contratação:

a) Existem desafios, dúvidas e receios para a implementação da Nova Lei de Licitações (Lei n.14.133/21)

b) Os servidores necessitam de uma capacitação continuada na matéria para atuarem com eficiência e segurança jurídica

c) Sabe-se que além da Lei 14.133/21 também é necessário conhecer os regulamentos; outros atos inerentes que devem ser aplicados ou tomados como exemplos;

d) Diversos questionamentos e problemáticas não possuem a solução expressa na lei; mas carece de interpretação e amplo conhecimento das normas, doutrinas e jurisprudências vigentes;

e) A formação contínua garante a plena atualização nos mais diversos temas; compreendendo também as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, jurisprudência e doutrinas;

f) Os procedimentos inerentes às contratações públicas são burocráticos, de forma que necessitam ser atualizados de forma correta, da melhor forma possível e em conformidade com a Lei 14.133/21;

g) É necessário estabelecer regramentos específicos municipais, os quais devem ser compatíveis com a realidade local;

h) É preciso adotar boas práticas para facilitar as rotinas internas;

i) Além das aulas, a plataforma possibilita a solução de dúvidas de diversas maneiras – na comunidade exclusiva para servidores municipais; na mentoria em grupo e nas mentorias individuais.

j) A contratação possibilita um espaço inteligente para dividir vivências e debater os

desafios de implementação com diversos servidores unidos com os mesmos propósitos.

1.5. A contratação se dará através da inexigibilidade. Os serviços são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Assim, ainda que exista uma pluralidade de potenciais prestadores de serviços similares (outras plataformas online que abordam o tema de licitações e contratos) o resultado é fruto dos traços pessoais do executar, o *know how*, a expertise, a didática e os serviços ofertados, sendo tais atributos essenciais à segurança e à confiança nos resultados que serão obtidos, então não há como definir critérios objetivos de comparação com soluções eventualmente apresentadas por outras empresas que atendem no mesmo ramo da empresa **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA - MUNICÍPIO 360**, visto que são muito distintas. Ademais, é uma plataforma totalmente especializada nas demandas e problemáticas dos Municípios, sendo um ponto totalmente distinto das demais conhecidas.

1.6. Diante da impossibilidade de estabelecer parâmetros objetivos para comparação ou aferição de resultados, e tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, que visa a capacitação de servidores públicos, configura-se o enquadramento no art. 74, inciso III**,** f da Lei 14.133/21, logo, será uma contratação direta por inexigibilidade.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R$	Valor Total R$
01	Contratação da plataforma digital de ensino de capacitação continuada, denominada **MUNICÍPIO 360 – Plano Mentoria Plus**, com acesso às aulas (ao vivo e gravadas); minutas editáveis; até 12 orientações técnicas por escrito; mentorias em grupo e individual e acesso a comunidade exclusiva de servidores, para período de 12 meses.	1	Und	R$30.000,0 0	R$30.000, 00
02	Capacitação presencial em data a definir	01	Sv	46.495,75	46.495,75

2.1. O investimento total da contratação é de R**$ 76.497,75 (setenta e seis mil quatrocentos e novienta e sete reais e sententa e cinco centavos)** conforme disposto na tabela acima.

2.2. O conteúdo e a forma de entrega serão realizados nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

2.3. Após a conclusão das aulas, os servidores receberão certificação dos conteúdos ministrados. A certificação atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21 e será emitida desde que o aluno assista 75% das aulas.

2.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da disponibilização dos dados de acesso à plataforma, podendo ser prorrogada.

2.5. É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação.

2.6. Ainda, o caso em tela está configurado como um programa que disponibiliza serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, para a capacitação de servidores, com empresa e/ou profissional de notória especialização, portanto, aplicam-se os termos do art. 74, inciso III, f, da Lei 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Diante da composição de nova equipe de apoio e a contratação de novos servidores, torna-se necessária a capacitação, atualização e nivelamento dos servidores que atuam com licitações e contratos administrativos. A qualificação é essencial para garantir a condução eficiente e segura dos processos, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas da administração pública.

3.2. A contratação de um programa de capacitação continuada por 12 meses demonstra o compromisso da Administração com a gestão eficiente dos recursos públicos, promovendo conhecimento técnico, segurança jurídica e cultura de excelência.

3.3. Diante do cenário da recente implementação da Lei n. 14.133/2021, urge a necessidade de capacitação, atualização e nivelamento em licitações e contratos para os servidores que atuam neste setor.

3.4. A capacitação é fundamental para garantir que os servidores e agentes públicos estejam aptos para realizar os certames públicos, de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normativas vigentes.

3.5. Destaca-se que a contratação de uma capacitação continuada robusta evidencia o compromisso desta Administração com a gestão eficiente dos recursos públicos, da importância de fornecer conhecimento para os servidores e de fortalecer a confiança pública. Ademais, viabiliza uma cultura de excelência, transparência e prevenção de riscos.

3.6. Ora, tão essencial quanto o conhecimento é a obtenção de informações seguras, uma plataforma que permita o acesso aos assuntos que envolvem as contratações públicas, que auxilie no deslinde de impasses e na solução de dúvidas, que geram inseguranças e atrasam os processos.

3.7. A contratação em tela é uma oportunidade ímpar para obter o conhecimento necessário durante 12 (doze) meses, bem como ter contato com minutas editáveis de diversos documentos e regulamentos que facilitarão a implementação da Lei.

3.8. Ainda, além de todo ensino teórico e prático, a contratação possui um grande diferencial, visto que disponibiliza acesso a um grupo de servidores públicos engajados e unidos no mesmo propósito; bem como mentorias em grupo e mentorias individuais (**Plano Mentoria Plus**), além de um encontro presencial personalizado. Sem dúvidas, esse espaço para debates, trocas de experiências e boas práticas com outros servidores e diretamente com o Prof. Tiossi Junior e equipe, fará total diferença na implementação da Nova Lei de Licitações.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Superintendência de Água Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. Em relação a **capacidade técnica**, a empresa deverá comprovar a notória especialização. No caso em tela, compreende-se compatível e similar atestados que comprovem a realização de capacitação, cursos e treinamentos de servidores (online e/ou presencial).
A critério da Administração poderá ser solicitado cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

5.2. Ainda, segue abaixo o currículo do Idealizador, Coordenador e Professor do MUNICÍPIO 360, com objetivo de comprovar a *expertise* necessária: **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**: Advogado e Parecerista. Mestre em Direito. Professor convidado de Licitações e Contratos em cursos de Pós-graduação da PUC/PR, Católica/SC, Escola Mineira de Direito, Faculdade Pólis Civitas, CERS - Complexo de Ensino Renato Saraiva, EDAMP - Escola de Direito do Ministério Público e UniCV. Professor da Pós-graduação em Licitações e Contratos promovida pelo TCE/PR e também do Programa

de Capacitação 4.0 da Itaipu Binacional em parceria com a AMP. Membro do IAP – Instituto dos Advogados do Paraná. Diretor do IPDA
- Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Fundador do Portal Licitações Municipais.

5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante apresentação:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
SICAF; ou:
b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);
c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;
d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
f) Certidão Negativa de Débitos relativos a DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Nota de empenho, com a disponibilização das senhas de acesso ao sistema da Contratada.
6.2. A disponibilização do material a ser pesquisado e/ou consultas a serem realizadas, se dará com a liberação de senhas de acesso identificado por login/senha, a ser gerenciada pela Divisão de Planejamento de Compras da Saev Ambiental.
6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, plataforma, ferramentas necessárias, nas quantidades estimadas e qualidades necessária, promovendo sua substituição quando necessário.
6.4. Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6. O encontro presencial deverá ser agendado com antecedência.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
7.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

7.8. No caso em tela, fica designada a servidora Juliana Magalhães Vitor Quinteiro, matrícula nº 2711, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

7.9. Da mesma forma, fica designado, como gestora de contrato a servidora Sandra Mara Barrueco, matrícula nº 2745, para exercer a gestão contratual.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente objeto se enquadra como serviço contínuo? (X)
SIM ( ) NÃO

8.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura e disponibilidade do acesso à plataforma digital, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação é justificado como o preço de mercado, em decorrência da análise de preços praticados em contratações semelhantes, baseada em comprovações do valor da hora/aula do Prof. José Roberto Tiossi Junior e notas fiscais da mesma natureza.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Liquidação

10.1.1. Recebido o documento de cobrança, **correrá o prazo de até 03 (três) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.1.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, enviar junto à Nota Fiscal ou Fatura a comprovação de regularidade fiscal, por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso a esse sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Havendo erro na apresentação do instrumento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado ou departamento/gestor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.2.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada pela contratante.

10.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.2.6. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

10.2.7. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de dotação do próprio orçamento vigente desta Autarquia.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 030101 Departamento Administrativo
II) Fonte de Recursos: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta
III) Programa de Trabalho: 0046 - Gestão do Saneamento Básico do Município de Votuporanga
IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PAC)

12.1. A contratação em questão está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual (PAC) para o exercício de 2025, em conformidade com o planejamento institucional e com as diretrizes orçamentárias e estratégicas da organização. A contratação está registrada conforme itens 1641 e 1642 do referido plano, sendo que a quantidade estimada se refere ao previsto para execução em todo o exercício de 2025. Ressalta-se que, no caso de cursos, não é possível determinar com precisão o mês de execução, uma vez que diversos fatores devem ser considerados, como a disponibilidade de agenda das empresas contratadas, a necessidade de abertura de agenda e o cumprimento do quórum mínimo, entre outros aspectos.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

13. DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:
Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II – Proposta;
Anexo III – Comprovação de notória especialização (art. 74, §3º da Lei n. 14.133/2021);
Anexo IV – Documentos pertinentes a habilitação, inclusive o(s) atestado(s);
Anexo V – Justificativa de preços (comprovação do preço de mercado)

Juliana Magalhães Vitor Quinteiro
Chefe de Divisão de Planejamento de Compras

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PRESENCIAL E REMOTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS DE COMPRAS COM BASE NA **NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI Nº. 14.133/2021**.

A Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal - Saev Ambiental, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.313, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.962.806/0001-71, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor Luiz Gustavo Gallo Vilela, portador da Cédula de Identidade RG/SP n.º 19.xxx.xxx-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 133.xxx.xxx-08, brasileiro, casado, com residência e domicílio na Rua xxxxxxxxxxx, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante denominada meramente CONTRATANTE; e de outro lado, a Empresa **ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 21.701.328/0001-05, com sede na Rua Narcizo Augusto Bertani, nº 507, Residencial Parque Laguna II, CEP: 18615-415 na cidade de Botucatu/SP, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA**, portador da cédula de identidade RG nº 22.xxx.xxx-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 272.xxx.xxx-14, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria presencial e remoto para implementação das rotinas de compras com base na **Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021**, consistente na regulamentação no âmbito municipal, estruturação dos procedimentos de compras e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos e treinamento dos servidores envolvidos, conforme **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022 – PROCESSO Nº 524/2022 – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA**, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, o Anexo I – Termo de Referência e os documentos anexados ao Processo que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

ITEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	TOTAL
01	060.003.065	SER	01	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria presencial e remoto para implementação das rotinas de compras com base na Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021, consistente na regulamentação no âmbito municipal, estruturação dos procedimentos de compras e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos e treinamento dos servidores envolvidos.	R$ 51.000,00

Parágrafo Único - Serviços:
a) O serviço será executado sob responsabilidade da CONTRATADA e com acompanhamento do responsável da CONTRATANTE através da Secretaria Municipal da Administração.
b) Os serviços serão prestados de com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

c) Quaisquer serviços extraordinários serão definidos com antecedência pela Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS
Pelos serviços aqui contratados as partes atribuem para efeito de direito o **valor global de R$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Condições de pagamento: O pagamento será em até 30, 60, 90 e 120 dias da assinatura do contrato, com parcelas de R$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais). Após as 04 (quatro) primeiras parcelas, mais 08 (oito) parcelas mensais de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme a entrada do documento fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda/Tesouraria.
Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário" na conta bancária destacada na Nota fiscal constante para pagamento dos serviços.
Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.
Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.
Parágrafo Quarto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados no processo de inexigibilidade de licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2022, através da Lei nº 6.800, de 14 de dezembro de 2021, a(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

SAEV AMBIENTAL*:*

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
12	03.01.01	17.122.0046.2125	33903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	04	110.000

Parágrafo único - Recursos Financeiros:

FONTE	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Cod. Aplic.	110.0000	Recurso Geral

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
d) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
i) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
j) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese;
k) Cumprir o cronograma definido neste termo;
l) Realizar o treinamento com a máxima qualidade, estudos de casos concretos, entre outros necessários a perfeita execução do objeto;
m) Arcar com os respectivos custos com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos;
n) Arcar com todos os outros custos oriundos da necessidade da plena execução do objeto;
o) Ceder no término do contrato, todo o material utilizado durante os treinamentos e ceder os direitos a CONTRATANTE de utilizar todo material didático do treinamento, para fins de multiplicação de conteúdo para outros servidores que vierem a ter a necessidade do conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Parágrafo Primeiro – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
Parágrafo Segundo – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
Parágrafo Terceiro – Fornecer as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados;
Parágrafo Quarto – Providenciar toda a estrutura física necessária para a realização do treinamento;
Parágrafo Quinto – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
Parágrafo Sexto – Arquivar, entre outros documentos, projetos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
a) No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
b) O recebimento provisório será realizado pelo Gestor após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
b.1) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.
c) No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
c.1) Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
c.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c.3) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
a) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
g) As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, e “f” do parágrafo segundo da Cláusula Oitava poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
h) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
j) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;
k) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente;
l) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGULAMENTO
O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, da **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022 – PROCESSO Nº 524/2022** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA e seus Anexos, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
O Contrato poderá ser rescindido:
I) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
II) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
Parágrafo Segundo - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro - Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Agnaldo Sérgio Masson, Chefe do Departamento Administrativo, portador do RG nº 18.xxx.xxx-9, inscrito no CPF sob o nº 098.xxx.xxx-84, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 22 de novembro de 2022.

Luiz Gustavo Gallo Vilela
Superintendente

Ricardo Ribas da Costa Berloffa
ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Gislene Gláucia Petenucci Costa
RG nº 18.xxx.xxx-6-SSP/SP

2. Juliana M V Quinteiro
RG nº 35.xxx.xxx-X-SSP/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE N° 013/2022 - PROCESSO N° 524/2022- Prefeitura do Município de Votuporanga

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA – SAEV AMBIENTAL

Contratada: ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA

Contrato nº 57/2022

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria presencial e remoto para implementação das rotinas de compras com base na **Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021**, consistente na regulamentação no âmbito municipal, estruturação dos procedimentos de compras e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos e treinamento dos servidores envolvidos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 22 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA
Cargo: Superintendente
CPF: 133.xxx.xxx-08

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DO CERTAME:
Nome: LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA
Cargo: Superintendente
CPF: 133.xxx.xxx-08
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA

Cargo: Superintendente
CPF: 133.xxx.xxx-08
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA
Cargo: Advogado
CPF: 272.xxx.xxx-14
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA
Cargo: Superintendente
CPF: 133.xxx.xxx-08
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Agnaldo Sérgio Masson
Cargo: Chefe do Departamento Administrativo
CPF: 098.xxx.xxx-84
Assinatura:_____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
(Solicitação n.°14115/22)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria presencial e remoto para implementação das rotinas de compras com base na Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021, consistente na regulamentação no âmbito municipal e autarquias, estruturação dos procedimentos de compras e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos e treinamento dos servidores envolvidos, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	060.003.065	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria presencial e remoto para implementação das rotinas de compras com base na Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021, consistente na regulamentação no âmbito municipal, estruturação dos procedimentos de compras e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos e treinamento dos servidores envolvidos.	Serviço	01

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o advento da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), promulgada em 01/04/2021, que estabelece normais gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, diretas, autárquicas e fundacionais, e considerando a complexidade das ações a serem realizadas para adaptação aos novos parâmetros legais, sua operacionalização, bem como os diversos temas que ensejam regulamentação, tais como: agentes responsáveis pelo processo licitatório, fases internas da licitação, compras, obras e serviços de engenharia, sanções, programas de integridade, gestão de riscos, controle das contratações, dentre outros, faz-se necessária a contratação de assessoria especializada para a escorreita implementação de tal regimento na Prefeitura do Município de Votuporanga e autarquias.
2.2. A dimensão que a nova lei atribui aos regulamentos demonstra que será exigido da Administração Pública um profundo e vasto conhecimento das matérias afetas para uniformizar, processual e materialmente, os comportamentos a serem adotados em face dos critérios legais.
2.3. A regulamentação da Nova Lei de Licitações envolve tanto o trabalho intelectual de interpretação das novas disposições, como também a produção de novas normativas, como leis, decretos, portarias, instruções normativas, minutas de editais, minutas de contratos, estudos preliminares, processos de penalidade, aditivos contratuais, repactuações e reequilíbrios, etc.
2.4. É cediço afirmar que as diversas competências editadas na novel legislação atreladas a um dispêndio de tempo nem sempre possível para os servidores integrantes do Departamento de Compras e Licitações, justificam a presente contratação, considerando, ainda, que a sua utilização será obrigatória a partir de 01/04/2023.
2.5. Ademais, a presente contratação terá o condão de aprimorar a prestação de serviço dos profissionais envolvidos direta e indiretamente com as atividades desenvolvidas pelo setor de licitações e contratos, com a criação de procedimentos padronizados e treinamento, visando maior eficiência nos processos administrativos tanto sob a ótica econômico-financeira, como do ponto de vista técnico e legal.
2.6. Sendo assim, o objetivo desta contratação é guarnecer o Município de uma consultoria e assessoria especializada voltadas à regulamentação, normatização e implementação da Nova Lei de Licitações, além de treinamento dos servidores públicos municipais quanto à nova realidade a ser tratada. Tal consultoria contemplará os serviços de avaliação das normativas locais vigentes (decretos, leis, etc) e sua adequação às disposições da Nova Lei de Licitações, além da produção de expedientes e minutas necessárias à aplicação da legislação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços a serem prestados compreendem o estudo das características dos procedimentos adotados e licitações realizadas pelo Município de Votuporanga, para definir o melhor formato para atendimento às necessidades da Lei 14.133/2021;
3.2. A atividade iniciará com uma etapa preparatória, com a análise dos processos atuais do Município de Votuporanga, o que incluirá uma visita técnica presencial à Secretaria da Administração e autarquias municipais, para observar os detalhes da estrutura e dos procedimentos adotados, bem como ministrar palestra acerca dos aspectos da Nova Lei de Licitações aos Secretários Municipais e equiparados, com duração mínima de 3 (três) horas;
3.3. Com base nos levantamentos iniciais e de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021 será elaborada a regulamentação(es) necessária para atendimento às necessidades reais desse Município em cumprimento à determinação legal, conforme rol exemplificativo:
3.3.1. Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e atuação de fiscais e gestores de contratos (art. 8°, §3°);

3.3.2. Plano de contratações anual (art. 12, VII);
3.3.3. Centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços (art. 19, I);
3.3.4. Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras (art. 19, II);
3.3.5. Sistema informatizado de acompanhamento de obras (art. 19, III);
3.3.6. Limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo (art. 20, § 1º);
3.3.7. Definição do valor estimado (art. 23, § 1°);
3.3.8. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (art. 23, § 1°, V c/c art.23, § 2°, IV);
3.3.9. Valor estimado para obras e serviços de engenharia (art. 23, § 2°);
3.3.10. Programa de integridade para o contratado, no caso de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto (art. 25, § 4°);
3.3.11. Percentual mínimo de cota de mão de obra (art. 25, § 9º);
3.3.12. Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis (art. 26, II);
3.3.13. Concorrência e Pregão (art. 29);
3.3.14. Concurso (art. 30);
3.3.15. Leilão (art. 31);
3.3.16. Diálogo competitivo (art. 32);
3.3.17. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida (art. 34, § 1º);
3.3.18. O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública para ser considerado na pontuação técnica (art. 36, § 3°);
3.3.19. Processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado (art. 43, § 2º);
3.3.20. Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (art. 60, III);
3.3.21. Negociação (art. 61; § 2º);
3.3.22. Habilitação por processo eletrônico de comunicação a distância (art. 65, § 2°);
3.3.23. Provas alternativas para qualificação técnica (art. 67, § 3°);
3.3.24. Profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções (art. 67, § 12);
3.3.25. Documentos equivalente para as empresas estrangeiras (art. 70, parágrafo único);
3.3.26. Produtos para pesquisa e desenvolvimento aplicada a obras e serviços de engenharia - para dispensa (art. 75, § 5º);
3.3.27. Registro cadastral (art. 78, § 1°);
3.3.28. Pré-qualificação (art. 78, § 1°);
3.3.29. Credenciamento (art. 78, § 1° c/c art. 79, parágrafo único);
3.3.30. Procedimento de manifestação de interesse (art. 78, § 1° c/c art. 81);
3.3.31. Sistema de registro de preços (art. 78, § 1° c/c art. 82, § 5°) –
3.3.32. Contratação direta: (art. 82, § 6°)
3.3.33. Intenção de registro de preços: (art. 86);
3.3.34. Utilização do PNCP (art. 87)
3.3.35. Licitação restrita aos cadastrados (art. 87, § 3°);
3.3.36. Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 88, § 4°);
3.3.37. Celebração eletrônica de contratos e de termos aditivos (art. 91, § 3º);
3.3.38. Modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII);
3.3.39. Condições para a subcontratação. (art. 122, § 2º);
3.3.40. Procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos para extinção do contrato (art. 137, § 1°);
3.3.41. Recebimentos provisório e definitivo (art. 140, § 3°);
3.3.42. Remuneração variável (art. 144, § 1°);
3.3.43. Forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos (art. 161, par. único);
3.3.44. Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo (art. 169, § 1°);
3.3.45. Contratações realizadas por meio de sistema eletrônico (art. 175, § 1°);
3.4. Após a publicação instrumentos regulatórios, será iniciada a elaboração das minutas de editais, termos de referência, estudo técnico preliminar, matriz de riscos, minutas de contratos padronizados e demais documentos exigidos, em atendimento ao que determina a Lei 14.133/2021;
3.5. Após a entrega de todo o material, será ofertado treinamento de no mínimo 08 (oito) horas aos servidores municipais e autárquicos, com emissão de certificado, para compreensão e aplicabilidade dos regulamentos publicados e minutas criadas.
3.6. Posteriormente a entrega das versões finais das minutas haverá a prestação de assessoria desta empresa para os servidores municipais e autárquicos no esclarecimento de dúvidas relacionadas aos procedimentos de licitação e de contratação, podendo as mesmas serem dirimidas por e-mail, WhatsApp, telefone, ou por reuniões virtuais.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
4.1.1 Análise da rotina do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, dos servidores municipais e autárquicos, com uma visita técnica presencial. Neste momento, deverá ser ministrada palestra acerca dos aspectos da Nova Lei de Licitações aos Secretários Municipais e equiparados, com duração mínima de 3 (três) horas;
4.1.2 Elaboração dos regulamentos;
4.1.3 Publicação dos regulamentos;
4.1.4 Elaboração das minutas;
4.1.5 Treinamento para utilização dos regulamentos e minutas;
4.1.6 Assessoria na implantação dos regulamentos e minutas;

4.1.7 A análise da estrutura e rotina do Departamento de Compras, Licitações e Contratos dos servidores municipais e autárquicos deverá ser realizada através de uma visita presencial, as demais fases da execução contratual poderão ser realizadas virtualmente com agendamento prévio entre as partes;
4.1.8 O prazo para execução das etapas previstas nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.4 será de 120 (cento e vinte) dias;
4.1.9 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5.3. Fornecer as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados;
5.4. Providenciar toda a estrutura física necessária para a realização do treinamento;
5.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
5.6. Arquivar, entre outros documentos, projetos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
6.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
6.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
6.10. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
6.11. Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese;
6.12. Cumprir o cronograma definido neste termo;
6.13. Realizar o treinamento com a máxima qualidade, estudos de casos concretos, entre outros necessários a perfeita execução do objeto;
6.14. Arcar com os respectivos custos com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos;
6.15. Arcar com todos os outros custos oriundos da necessidade da plena execução do objeto;
6.16. Ceder no término do contrato, todo o material utilizado durante os treinamentos e ceder os direitos a CONTRATANTE de utilizar todo material didático do treinamento, para fins de multiplicação de conteúdo para outros servidores que vierem a ter a necessidade do conhecimento.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO
7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
8.1. A Contratada reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à Contratante, o contrato a ser celebrado, estabelece contato com informações privadas, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa autorização do representante legal da Contratante.
8.2. Todas as informações gerenciadas pela CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros.

8.3. No caso de violação do compromisso de confidencialidade, sujeitar-se-á a contratada à indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo Gestor após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda/Tesoura.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. A indicação da dotação orçamentária da contratação será informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado);

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;
14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
14.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
14.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, e 14.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. RESCISÃO
15.1. O Contrato poderá ser rescindido:
15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
15.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.3.3. Indenizações e multas.

16. DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES
17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PRESENCIAL E REMOTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS DE COMPRAS COM BASE NA **NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI Nº. 14.133/2021**.

A Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal - Saev Ambiental, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.313, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.962.806/0001-71, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor Luiz Gustavo Gallo Vilela, portador da Cédula de Identidade RG/SP n.º 19.xxx.xxx-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 133.xxx.xxx-08, brasileiro, casado, com residência e domicílio na Rua xxxxxxxxxxx, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante denominada meramente CONTRATANTE; e de outro lado, a Empresa **ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 21.701.328/0001-05, com sede na Rua Narcizo Augusto Bertani, nº 507, Residencial Parque Laguna II, CEP: 18615-415 na cidade de Botucatu/SP, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA**, portador da cédula de identidade RG nº 22.xxx.xxx-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 272.xxx.xxx-14, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria presencial e remoto para implementação das rotinas de compras com base na **Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021**, consistente na regulamentação no âmbito municipal, estruturação dos procedimentos de compras e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos e treinamento dos servidores envolvidos, conforme **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022 – PROCESSO Nº 524/2022 – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA**, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, o Anexo I – Termo de Referência e os documentos anexados ao Processo que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

ITEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	TOTAL
01	060.003.065	SER	01	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria presencial e remoto para implementação das rotinas de compras com base na Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021, consistente na regulamentação no âmbito municipal, estruturação dos procedimentos de compras e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos e treinamento dos servidores envolvidos.	R$ 51.000,00

Parágrafo Único - Serviços:
a) O serviço será executado sob responsabilidade da CONTRATADA e com acompanhamento do responsável da CONTRATANTE através da Secretaria Municipal da Administração.
b) Os serviços serão prestados de com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

c) Quaisquer serviços extraordinários serão definidos com antecedência pela Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS
Pelos serviços aqui contratados as partes atribuem para efeito de direito o **valor global de R$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Condições de pagamento: O pagamento será em até 30, 60, 90 e 120 dias da assinatura do contrato, com parcelas de R$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais). Após as 04 (quatro) primeiras parcelas, mais 08 (oito) parcelas mensais de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme a entrada do documento fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda/Tesouraria.
Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário" na conta bancária destacada na Nota fiscal constante para pagamento dos serviços.
Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.
Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.
Parágrafo Quarto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados no processo de inexigibilidade de licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2022, através da Lei nº 6.800, de 14 de dezembro de 2021, a(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

SAEV AMBIENTAL*:*

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
12	03.01.01	17.122.0046.2125	33903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	04	110.000

Parágrafo único - Recursos Financeiros:

FONTE	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Cod. Aplic.	110.0000	Recurso Geral

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
d) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
i) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
j) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese;
k) Cumprir o cronograma definido neste termo;
l) Realizar o treinamento com a máxima qualidade, estudos de casos concretos, entre outros necessários a perfeita execução do objeto;
m) Arcar com os respectivos custos com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos;
n) Arcar com todos os outros custos oriundos da necessidade da plena execução do objeto;
o) Ceder no término do contrato, todo o material utilizado durante os treinamentos e ceder os direitos a CONTRATANTE de utilizar todo material didático do treinamento, para fins de multiplicação de conteúdo para outros servidores que vierem a ter a necessidade do conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Parágrafo Primeiro – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
Parágrafo Segundo – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
Parágrafo Terceiro – Fornecer as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados;
Parágrafo Quarto – Providenciar toda a estrutura física necessária para a realização do treinamento;
Parágrafo Quinto – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
Parágrafo Sexto – Arquivar, entre outros documentos, projetos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
a) No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
b) O recebimento provisório será realizado pelo Gestor após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
b.1) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.
c) No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
c.1) Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
c.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c.3) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
a) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
g) As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, e “f” do parágrafo segundo da Cláusula Oitava poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
h) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
j) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;
k) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente;
l) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGULAMENTO
O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, da **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022 – PROCESSO Nº 524/2022** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA e seus Anexos, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
O Contrato poderá ser rescindido:
I) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
II) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
Parágrafo Segundo - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro - Para fins do Contrato será entendido por "dados pessoais" toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Agnaldo Sérgio Masson, Chefe do Departamento Administrativo, portador do RG nº 18.xxx.xxx-9, inscrito no CPF sob o nº 098.xxx.xxx-84, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 22 de novembro de 2022.

Luiz Gustavo Gallo Vilela
Superintendente

Ricardo Ribas da Costa Berloffa
ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Gislene Gláucia Petenucci Costa
RG nº 18.xxx.xxx-6-SSP/SP

2. Juliana M V Quinteiro
RG nº 35.xxx.xxx-X-SSP/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE N° 013/2022 - PROCESSO N° 524/2022- Prefeitura do Município de Votuporanga

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA – SAEV AMBIENTAL

Contratada: ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA

Contrato nº 57/2022

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria presencial e remoto para implementação das rotinas de compras com base na **Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021**, consistente na regulamentação no âmbito municipal, estruturação dos procedimentos de compras e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos e treinamento dos servidores envolvidos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 22 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA
Cargo: Superintendente
CPF: 133.xxx.xxx-08

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DO CERTAME:
Nome: LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA
Cargo: Superintendente
CPF: 133.xxx.xxx-08
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA

Cargo: Superintendente
CPF: 133.xxx.xxx-08
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA
Cargo: Advogado
CPF: 272.xxx.xxx-14
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA
Cargo: Superintendente
CPF: 133.xxx.xxx-08
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Agnaldo Sérgio Masson
Cargo: Chefe do Departamento Administrativo
CPF: 098.xxx.xxx-84
Assinatura:_____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
(Solicitação n.°14115/22)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria presencial e remoto para implementação das rotinas de compras com base na Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021, consistente na regulamentação no âmbito municipal e autarquias, estruturação dos procedimentos de compras e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos e treinamento dos servidores envolvidos, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	060.003.065	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria presencial e remoto para implementação das rotinas de compras com base na Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021, consistente na regulamentação no âmbito municipal, estruturação dos procedimentos de compras e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos e treinamento dos servidores envolvidos.	Serviço	01

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o advento da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), promulgada em 01/04/2021, que estabelece normais gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, diretas, autárquicas e fundacionais, e considerando a complexidade das ações a serem realizadas para adaptação aos novos parâmetros legais, sua operacionalização, bem como os diversos temas que ensejam regulamentação, tais como: agentes responsáveis pelo processo licitatório, fases internas da licitação, compras, obras e serviços de engenharia, sanções, programas de integridade, gestão de riscos, controle das contratações, dentre outros, faz-se necessária a contratação de assessoria especializada para a escorreita implementação de tal regimento na Prefeitura do Município de Votuporanga e autarquias.
2.2. A dimensão que a nova lei atribui aos regulamentos demonstra que será exigido da Administração Pública um profundo e vasto conhecimento das matérias afetas para uniformizar, processual e materialmente, os comportamentos a serem adotados em face dos critérios legais.
2.3. A regulamentação da Nova Lei de Licitações envolve tanto o trabalho intelectual de interpretação das novas disposições, como também a produção de novas normativas, como leis, decretos, portarias, instruções normativas, minutas de editais, minutas de contratos, estudos preliminares, processos de penalidade, aditivos contratuais, repactuações e reequilíbrios, etc.
2.4. É cediço afirmar que as diversas competências editadas na novel legislação atreladas a um dispêndio de tempo nem sempre possível para os servidores integrantes do Departamento de Compras e Licitações, justificam a presente contratação, considerando, ainda, que a sua utilização será obrigatória a partir de 01/04/2023.
2.5. Ademais, a presente contratação terá o condão de aprimorar a prestação de serviço dos profissionais envolvidos direta e indiretamente com as atividades desenvolvidas pelo setor de licitações e contratos, com a criação de procedimentos padronizados e treinamento, visando maior eficiência nos processos administrativos tanto sob a ótica econômico-financeira, como do ponto de vista técnico e legal.
2.6. Sendo assim, o objetivo desta contratação é guarnecer o Município de uma consultoria e assessoria especializada voltadas à regulamentação, normatização e implementação da Nova Lei de Licitações, além de treinamento dos servidores públicos municipais quanto à nova realidade a ser tratada. Tal consultoria contemplará os serviços de avaliação das normativas locais vigentes (decretos, leis, etc) e sua adequação às disposições da Nova Lei de Licitações, além da produção de expedientes e minutas necessárias à aplicação da legislação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços a serem prestados compreendem o estudo das características dos procedimentos adotados e licitações realizadas pelo Município de Votuporanga, para definir o melhor formato para atendimento às necessidades da Lei 14.133/2021;
3.2. A atividade iniciará com uma etapa preparatória, com a análise dos processos atuais do Município de Votuporanga, o que incluirá uma visita técnica presencial à Secretaria da Administração e autarquias municipais, para observar os detalhes da estrutura e dos procedimentos adotados, bem como ministrar palestra acerca dos aspectos da Nova Lei de Licitações aos Secretários Municipais e equiparados, com duração mínima de 3 (três) horas;
3.3. Com base nos levantamentos iniciais e de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021 será elaborada a regulamentação(es) necessária para atendimento às necessidades reais desse Município em cumprimento à determinação legal, conforme rol exemplificativo:
3.3.1. Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e atuação de fiscais e gestores de contratos (art. 8°, §3°);

3.3.2. Plano de contratações anual (art. 12, VII);
3.3.3. Centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços (art. 19, I);
3.3.4. Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras (art. 19, II);
3.3.5. Sistema informatizado de acompanhamento de obras (art. 19, III);
3.3.6. Limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo (art. 20, § 1º);
3.3.7. Definição do valor estimado (art. 23, § 1°);
3.3.8. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (art. 23, § 1°, V c/c art.23, § 2°, IV);
3.3.9. Valor estimado para obras e serviços de engenharia (art. 23, § 2°);
3.3.10. Programa de integridade para o contratado, no caso de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto (art. 25, § 4°);
3.3.11. Percentual mínimo de cota de mão de obra (art. 25, § 9º);
3.3.12. Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis (art. 26, II);
3.3.13. Concorrência e Pregão (art. 29);
3.3.14. Concurso (art. 30);
3.3.15. Leilão (art. 31);
3.3.16. Diálogo competitivo (art. 32);
3.3.17. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida (art. 34, § 1º);
3.3.18. O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública para ser considerado na pontuação técnica (art. 36, § 3°);
3.3.19. Processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado (art. 43, § 2º);
3.3.20. Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (art. 60, III);
3.3.21. Negociação (art. 61; § 2º);
3.3.22. Habilitação por processo eletrônico de comunicação a distância (art. 65, § 2°);
3.3.23. Provas alternativas para qualificação técnica (art. 67, § 3°);
3.3.24. Profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções (art. 67, § 12);
3.3.25. Documentos equivalente para as empresas estrangeiras (art. 70, parágrafo único);
3.3.26. Produtos para pesquisa e desenvolvimento aplicada a obras e serviços de engenharia - para dispensa (art. 75, § 5º);
3.3.27. Registro cadastral (art. 78, § 1°);
3.3.28. Pré-qualificação (art. 78, § 1°);
3.3.29. Credenciamento (art. 78, § 1° c/c art. 79, parágrafo único);
3.3.30. Procedimento de manifestação de interesse (art. 78, § 1° c/c art. 81);
3.3.31. Sistema de registro de preços (art. 78, § 1° c/c art. 82, § 5°) –
3.3.32. Contratação direta: (art. 82, § 6°)
3.3.33. Intenção de registro de preços: (art. 86);
3.3.34. Utilização do PNCP (art. 87)
3.3.35. Licitação restrita aos cadastrados (art. 87, § 3°);
3.3.36. Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 88, § 4°);
3.3.37. Celebração eletrônica de contratos e de termos aditivos (art. 91, § 3º);
3.3.38. Modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII);
3.3.39. Condições para a subcontratação. (art. 122, § 2º);
3.3.40. Procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos para extinção do contrato (art. 137, § 1°);
3.3.41. Recebimentos provisório e definitivo (art. 140, § 3°);
3.3.42. Remuneração variável (art. 144, § 1°);
3.3.43. Forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos (art. 161, par. único);
3.3.44. Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo (art. 169, § 1°);
3.3.45. Contratações realizadas por meio de sistema eletrônico (art. 175, § 1°);
3.4. Após a publicação instrumentos regulatórios, será iniciada a elaboração das minutas de editais, termos de referência, estudo técnico preliminar, matriz de riscos, minutas de contratos padronizados e demais documentos exigidos, em atendimento ao que determina a Lei 14.133/2021;
3.5. Após a entrega de todo o material, será ofertado treinamento de no mínimo 08 (oito) horas aos servidores municipais e autárquicos, com emissão de certificado, para compreensão e aplicabilidade dos regulamentos publicados e minutas criadas.
3.6. Posteriormente a entrega das versões finais das minutas haverá a prestação de assessoria desta empresa para os servidores municipais e autárquicos no esclarecimento de dúvidas relacionadas aos procedimentos de licitação e de contratação, podendo as mesmas serem dirimidas por e-mail, WhatsApp, telefone, ou por reuniões virtuais.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
4.1.1 Análise da rotina do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, dos servidores municipais e autárquicos, com uma visita técnica presencial. Neste momento, deverá ser ministrada palestra acerca dos aspectos da Nova Lei de Licitações aos Secretários Municipais e equiparados, com duração mínima de 3 (três) horas;
4.1.2 Elaboração dos regulamentos;
4.1.3 Publicação dos regulamentos;
4.1.4 Elaboração das minutas;
4.1.5 Treinamento para utilização dos regulamentos e minutas;
4.1.6 Assessoria na implantação dos regulamentos e minutas;

4.1.7 A análise da estrutura e rotina do Departamento de Compras, Licitações e Contratos dos servidores municipais e autárquicos deverá ser realizada através de uma visita presencial, as demais fases da execução contratual poderão ser realizadas virtualmente com agendamento prévio entre as partes;
4.1.8 O prazo para execução das etapas previstas nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.4 será de 120 (cento e vinte) dias;
4.1.9 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5.3. Fornecer as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados;
5.4. Providenciar toda a estrutura física necessária para a realização do treinamento;
5.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
5.6. Arquivar, entre outros documentos, projetos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
6.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
6.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
6.10. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
6.11. Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese;
6.12. Cumprir o cronograma definido neste termo;
6.13. Realizar o treinamento com a máxima qualidade, estudos de casos concretos, entre outros necessários a perfeita execução do objeto;
6.14. Arcar com os respectivos custos com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos;
6.15. Arcar com todos os outros custos oriundos da necessidade da plena execução do objeto;
6.16. Ceder no término do contrato, todo o material utilizado durante os treinamentos e ceder os direitos a CONTRATANTE de utilizar todo material didático do treinamento, para fins de multiplicação de conteúdo para outros servidores que vierem a ter a necessidade do conhecimento.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO
7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
8.1. A Contratada reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à Contratante, o contrato a ser celebrado, estabelece contato com informações privadas, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa autorização do representante legal da Contratante.
8.2. Todas as informações gerenciadas pela CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros.

8.3. No caso de violação do compromisso de confidencialidade, sujeitar-se-á a contratada à indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo Gestor após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda/Tesoura.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. A indicação da dotação orçamentária da contratação será informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado);

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;
14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
14.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
14.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, e 14.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. RESCISÃO
15.1. O Contrato poderá ser rescindido:
15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
15.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.3.3. Indenizações e multas.

16. DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES
17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022 - PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PRESENCIAL E REMOTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS DE COMPRAS COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI Nº. 14.133/2021.

A SAEV AMBIENTAL – Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.313, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.962.806/0001-71, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor Luiz Gustavo Gallo Vilela, portador da Cédula de Identidade RG/SP n.º 19.xxx.xxx-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 133.xxx.xxx-08, brasileiro, casado, com residência e domicílio na Rua xxxxxxxxxx, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e; e de outro lado, a Empresa **ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 21.701.328/0001-05, com sede na Rua Narcizo Augusto Bertani, nº 507, Residencial Parque Laguna II, CEP: 18615-415 na cidade de Botucatu/SP, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA**, portador da cédula de identidade RG nº 22.xxx.xxx-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 272.xxx.xxx-14, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria presencial e remoto para implementação das rotinas de compras com base na **Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021**, consistente na regulamentação no âmbito municipal, estruturação dos procedimentos de compras e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos e treinamento dos servidores envolvidos, conforme **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022 – PROCESSO Nº 524/2022 – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA**, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, o Anexo I – Termo de Referência e os documentos anexados ao Processo que para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

De acordo com o requerimento da contratada datado de 07/08/2023, e Memorando idoc nº 7567/2023 do Chefe do Departamento Administrativo, Sr. Agnaldo Sergio Masson, "...Tendo em vista o prazo de vencimento do contrato acima mencionado previsto para o dia 22/11/2023, venho solicitar a prorrogação por mais 12 (doze) meses, pelo período de **23/11/2023 a 22/11/2024**....", em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Ainda em conformidade com o Memorando acima mencionado, tendo em vista a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula quarta do contrato, o valor a ser pago mensalmente, permanecerá em R$ 1.500 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o presente aditivo, o total global para 12 (doze) meses de R$ **18.000,00** (dezoito mil reais.

CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA

O recurso financeiro para atendimento ao aditamento ao valor inicial do contrato, conforme discriminado na cláusula terceira deste, onerará dotação própria do orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
12	03.01.01	17.122.0046.2.125	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	4	110.000
Obs.:	**Recursos Próprios da Administração Indireta**					

Parágrafo Primeiro - Os Recursos do exercício seguinte serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos Prazos estabelecidos na Lei Orgânica do município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

A prorrogação do presente instrumento contratual em nada alterará as demais cláusulas pactuadas ficando ratificadas neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes contratantes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Votuporanga, 22 de novembro de 2023.

Luiz Gustavo Gallo Vilela
Superintendente

Ricardo Ribas da Costa Berloffa
ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Gislene Gláucia Petenucci Costa
RG nº 18.xxx.xxx-6-SSP/SP

2. Juliana M V Quinteiro
RG nº 35.xxx.xxx-X-SSP/SP

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022 - PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PRESENCIAL E REMOTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS DE COMPRAS COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI Nº. 14.133/2021.

A SAEV AMBIENTAL – Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.313, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.962.806/0001-71, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor Marcelo Roncolato Cambrais, portador da Cédula de Identidade RG/SP n.º 47.xxx.xxx-5 SSP/SP e do CPF nº 392.xxx.xxx-00, brasileiro, casado, com residência e domicílio na Rua xxxxxxxxxx, nº 3xx, Bairro xxxxxxxxxxx, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e; e de outro lado, a Empresa **ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.701.328/0001-05, com sede na Rua Narcizo Augusto Bertani, nº 507, Residencial Parque Laguna II, CEP: 18615-415 na cidade de Botucatu/SP, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA**, portador da cédula de identidade RG nº 22.xxx.xxx-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 272.xxx.xxx-14, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria presencial e remoto para implementação das rotinas de compras com base na **Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021**, consistente na regulamentação no âmbito municipal, estruturação dos procedimentos de compras e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos e treinamento dos servidores envolvidos, conforme **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022 – PROCESSO Nº 524/2022 – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA**, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, o Anexo I – Termo de Referência e os documentos anexados ao Processo que para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

De acordo com o requerimento da contratada datado de 08/11/2024, e Memorando idoc nº 8-7567/2023 do Chefe do Departamento Administrativo, Sr. Agnaldo Sergio Masson, "...Encaminho o pedido de prorrogação do contrato, por mais 12 meses, tendo em vista o prazo de vencimento do contrato previsto para o dia 22/11/2024, pelo período de **23/11/2024 a 22/11/2025**....", em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Ainda em conformidade com o Memorando acima mencionado, tendo em vista a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula quarta do contrato, o valor a ser pago mensalmente, permanecerá em R$ 1.500 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o presente aditivo, o total global para 12 (doze) meses de R$ **18.000,00** (dezoito mil reais.

CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA

O recurso financeiro para atendimento ao aditamento ao valor inicial do contrato, conforme discriminado na cláusula terceira deste, onerará dotação própria do orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
12	03.01.01	17.122.0046.2.125	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	4	110.000
Obs.:	**Recursos Próprios da Administração Indireta**					

Parágrafo Primeiro - Os Recursos do exercício seguinte serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos Prazos estabelecidos na Lei Orgânica do município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

A prorrogação do presente instrumento contratual em nada alterará as demais cláusulas pactuadas ficando ratificadas neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes contratantes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Votuporanga, 13 de novembro de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais
Superintendente

Ricardo Ribas da Costa Berloffa
ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Gislene Gláucia Petenucci Costa
RG nº 18.xxx.xxx-6-SSP/SP

2. Juliana M V Quinteiro
RG nº 35.xxx.xxx-X-SSP/SP

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022 - PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PRESENCIAL E REMOTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS DE COMPRAS COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI Nº. 14.133/2021.

A SAEV AMBIENTAL – Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.313, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.962.806/0001-71, neste ato representada por seu Superintendente, o Luciano Nucci Passoni, portador da Cédula de Identidade RG/SP n.º 19.xxx.xxx-6 SSP/SP e CPF/MF n.º 102.xxx.xxx-81, brasileiro, casado, com residência e domicílio na xxxxxxxxxx, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo,, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e; e de outro lado, a Empresa **ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 21.701.328/0001-05, com sede na Rua Narcizo Augusto Bertani, nº 507, Residencial Parque Laguna II, CEP: 18615-415 na cidade de Botucatu/SP, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA**, portador da cédula de identidade RG nº 22.xxx.xxx-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 272.xxx.xxx-14, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria presencial e remoto para implementação das rotinas de compras com base na **Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021**, consistente na regulamentação no âmbito municipal, estruturação dos procedimentos de compras e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos e treinamento dos servidores envolvidos, conforme **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022 – PROCESSO Nº 524/2022 – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA**, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, o Anexo I – Termo de Referência e os documentos anexados ao Processo que para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

De acordo com o requerimento da contratada datado de 21/10/2025, e Memorando 1doc nº 22505/2025 da Chefe do Departamento Administrativo, Sra. Sandra Mara Barrueco, "...Solicito autorização para a prorrogação do mesmo para mais 12 meses, para manter a implantação da Lei 14.133/2021.
Tendo em vista o prazo de vencimento do contrato previsto para o dia 22/11/2025, pelo período de **23/11/2025 a 22/11/2026**....", em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Ainda em conformidade com o Memorando acima mencionado, tendo em vista a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula quarta do contrato, o valor a ser pago mensalmente, permanecerá em R$ 1.500 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o presente aditivo, o total global para 12 (doze) meses de R$ **18.000,00** (dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA

O recurso financeiro para atendimento ao aditamento ao valor inicial do contrato, conforme discriminado na cláusula terceira deste, onerará dotação própria do orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
12	03.01.01	17.122.0046.2.125	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	4	110.000
Obs.:	**Recursos Próprios da Administração Indireta**					

Parágrafo Primeiro - Os Recursos do exercício seguinte serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos Prazos estabelecidos na Lei Orgânica do município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

A prorrogação do presente instrumento contratual em nada alterará as demais cláusulas pactuadas ficando ratificadas neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes contratantes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Votuporanga, 27 de outubro de 2025.

Luciano Nucci Passoni
Superintendente

Ricardo Ribas da Costa Berloffa
ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Gislene Gláucia Petenucci Costa
RG nº 18.xxx.xxx-6-SSP/SP

2. Juliana M V Quinteiro
RG nº 35.xxx.xxx-X-SSP/SP